



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

### LEI N.º 004/98

**SÚMULA:** Estabelece o sistema de Classificação de Cargos do Magistério, fixa seu número e Níveis de vencimentos, normas de ascensão e dá outras providências:

O **Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná**, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º-** Esta lei institui o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município de Laranjeiras do Sul -PR.

**Artigo 2º-** O Plano de que trata essa Lei objetiva promover a valorização, o desenvolvimento na Carreira e o aperfeiçoamento continuado dos Profissionais da Educação que atuam na rede Municipal de Ensino.

**Artigo 3º-** Integram o Magistério Público os Profissionais da Educação que exercem atividades de docência e os que oferecem nas Unidades Escolares e nas Instituições de Educação Infantil, suporte Pedagógico direto a tais Atividades, incluídas as de Direção, Planejamento, Supervisão e Orientação Educacional.

§ 1º- As Unidades Escolares são os estabelecimentos em que se desenvolvem atividades ligadas ao Ensino Fundamental, podendo também abrigar aquelas destinadas à Educação Infantil e Educação Especial.

§ 2º- As instituições de Educação Infantil compreendem:

- I- Creches,
- II- Pré-Ecolares,

**Artigo 4º-** A carreira do Magistério caracteriza-se pelo exercício de Atividades permanentes, voltadas especialmente para:



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

I- O pleno desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da Cidadania.

II- A gestão democrática do Ensino Fundamental.  
III- A garantia de padrão de qualidade.

### DO INGRESSO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Artigo 5º-** A investidura nos Cargos que compõem a carreira do magistério ocorrerá com a posse e será através de nomeação, na classe e referência inicial correspondente à habilitação acadêmica do Profissional, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

**Artigo 6º-** O Profissional da Educação nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, fica sujeito ao estágio probatório, por prazo ininterrupto de 24 (Vinte e quatro) meses;

§ 1º- No período mencionado no "caput" deste Artigo as habilidades e a capacidade funcional do Profissional da Educação serão objeto de Avaliação de desempenho, na forma estabelecida em regulamento, observadas, entre outros os seguintes fatores:

- I- Idoneidade moral;
- II- Assiduidade;
- III- Disciplina;
- IV- Capacidade e Iniciativa;
- V- Eficiência

**Artigo 7º-** Os integrantes do Quadro do Magistério serão submetidos a cada 03 (três) anos à avaliação de desempenho, nos termos do Regulamento de que trata o § 1.º do "caput" do Artigo anterior, que incluirá obrigatoriamente parâmetros de qualidade do exercício profissional.

**Artigo 8º-** Comprovada a existência de vagas no Quadro do Magistério e a indisponibilidade de candidatos anteriormente aprovados, realizar-se-á, obrigatoriamente, Concurso Público de Ingresso, no mínimo em 04 (quatro) em 04 (quatro) anos.

**Artigo 9º-** Admitir-se-á outras formas de seleção pública, nos termos da Lei e em caráter excepcional, para suprir necessidade de provimento temporário em caso de substituição de Profissionais integrantes do Quadro.



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

### DA CARREIRA E DOS CARGOS

**Artigo 10º-** Os cargos de Professores serão agrupados nas seguintes séries de classes, conforme a formação exigida;

**PROFESSOR "A"**- Professor sem habilitação, já integrante do Quadro do Magistério do Município com escolarização de 1ª a 4ª série do 1º Grau.

**PROFESSOR "B"**- Professor sem habilitação, já integrante do Quadro do Magistério do Município, com escolarização de 5ª a 8ª série do 1º Grau.

**PROFESSOR "C"**- Professor sem habilitação, já integrante do Quadro do Magistério do Município, com escolarização de 2º Grau não especialista no Magistério.

**PROFESSOR "D"**- Professor com habilitação em 2º Grau Especialista no Magistério.

**PROFESSOR "E"**- Professor com habilitação 2º Grau Especialista no Magistério, com Estudos Adicionais, Licenciatura Plena em Educação .

**PROFESSOR "F"**- Professor com habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia.

**PROFESSOR "G"**- Professor com habilitação em Pedagogia com pós-graduação.

§ 1º- O exercício do Magistério exige, como qualificação mínima a formação de 2º Grau Especialista no Magistério, para a docência na Educação Infantil e no ensino Fundamental nas quatro séries iniciais.

§ 2º- Para o exercício das atividades de Direção, Supervisão, Orientação Educacional, exigir-se-á como qualificação mínima a formação em curso de Graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação, conforme o Artigo Nº. 64 da Lei 9394 /96 (Lei de Diretrizes de Bases da Educação) de 20/12/96.

**Artigo 11-** No enquadramento inicial dos servidores já integrantes do Quadro do Magistério, instituído por esta Lei, será obedecido o critério de



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

concessão de 01 (uma) referência para cada 05 (cinco) anos de serviço efetivamente prestados, no Magistério Público Municipal, e regidos pelas normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Laranjeiras do Sul - Pr, Lei Municipal 66/90.

### DOS CARGOS

**Artigo 12-** Os elementos constitutivos do Plano de Carreira são o Quadro, o Cargo, a Classe e o Nível, assim definidos;

I- Quadro é a expressão do quantitativo de Cargos necessários ao Plano de desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal na área Educacional;

II- Cargo é a vaga no Quadro correspondente ao conjunto dos deveres, atribuições e responsabilidades cometidas aos Profissionais da Educação.

III- Classe é o desdobramento de Cargos conforme à habilitação profissional e qualificação acadêmica.

IV- Nível é a posição, identificada por Letras em Ordem Alfabética correspondente à faixa salarial ocupada pelo Profissional da Educação, na tabela de vencimentos anexo II da presente Lei.

### DO AVANÇO FUNCIONAL

**Artigo 13-** O avanço de um para outro grau de referência dentro do mesmo nível é a passagem de uma para outra referência e dar-se-ão dentro das condições previstas nesta Lei.

§ 1º- **NA MÉDIA OU ACIMA DA MÉDIA:** Progredirá uma referência dentro do mesmo nível até alcançar a referência máxima do Nível.

§ 2º- **ABAIXO DA MÉDIA:** Permanecerá na mesma referência e em caso de reincidência de avaliação, submeter-se-á à treinamento ou teste Psicológicos, ficando a disposição para readaptação ou transferência.

§ 3º- Após a avaliação o Órgão Municipal de Ensino encaminhará o resultado ao Órgão de Pessoal, e em caso de avaliação abaixo da média será dado



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

ciente ao Servidor dos motivos, cabendo ao mesmo o direito da interposição do recurso em âmbito administrativo no prazo de 10 (dez) dias.

**Artigo 14-** Considera-se Plano de Carreira a oportunidade ao servidor Efetivo de:

**I-PROGRESSÃO FUNCIONAL/HORIZONTAL**, que consiste na passagem do Servidor de uma referência de vencimento para outra imediatamente superior, dentro do respectivo nível, mediante avaliação de desempenho e interstício mínimo de 03 (Três) anos.

**II- PROMOÇÃO / AVANÇO VERTICAL**, que consiste na passagem por meio de comprovação da respectiva habilitação, de um nível para outro correspondente a nova Classe para qual está habilitado.

**III-** O exercício de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada não impede o avanço horizontal ou o avanço vertical.

### CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

**Artigo 15-** O desenvolvimento do Profissional da Educação na carreira ocorrerá mediante os seguintes critérios:

I- Dedicção Exclusiva ao cargo no Sistema Municipal de Ensino.

II- O resultado da avaliação de desempenho.

III- Exames periódicos de avaliação de conhecimentos na área em que o Professor exerça a docência e de conteúdo pedagógico.

### DAS GRATIFICAÇÕES

**Artigo 16-** Os Profissionais da Educação terão as seguintes Gratificações:

I- **GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO:** Será atribuída ao integrante do Quadro próprio do Magistério designado para exercer as Funções de Diretor (a) de Estabelecimento de Ensino, por exercer carga horária de 40 (quarenta) horas, de acordo com o porte do Estabelecimento conforme segue;



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

a)- 80% (Oitenta por cento) do vencimento básico para Diretores de Estabelecimento de Ensino com até 300 (trezentos) alunos.

b)- 100% (Cem por cento) do vencimento básico para Diretores de Estabelecimentos de Ensino com mais de 301 (trezentos e um) alunos.

**II- GRATIFICAÇÃO DIREÇÃO (INFANTIL):** Será atribuída ao integrante do Quadro Próprio do Magistério designado para exercer as Funções de Diretor (a) de Estabelecimento de Ensino, por exercer carga horária de 40 (quarenta) horas, de acordo com o porte do estabelecimento;

a)- 40% (Quarenta por cento) do vencimento básico para Estabelecimento de 01 a 50 alunos;

b)- 60% (Sessenta por cento) do vencimento básico para Estabelecimento de 51 a 100 alunos;

c)- 80% (Oitenta por cento) do vencimento básico para Estabelecimento acima de 100 alunos.

**III- GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE SUPERVISÃO:** Será atribuída ao Servidor integrante do quadro do Magistério, designado para o exercício de atividades de Orientação e Supervisão e coordenação, proporcionalmente ao número de alunos do Estabelecimento onde estiver lotado, no valor abaixo especificado:

a)- 60% (Sessenta por cento) do vencimento básico para Estabelecimentos de 100 a 200 alunos;

b)- 75% (Setenta e cinco por cento) do vencimento básico para Estabelecimentos de 201 a 300 alunos;

c)- 100% (Cem por cento) do vencimento básico para os Profissionais designados para a Supervisão, Orientação ou Coordenação em Estabelecimento com mais de 300 (trezentos) alunos e à aqueles designados para o exercício de tais atividades em relação aos Estabelecimentos de Pequeno Porte e portanto lotados na Secretaria Municipal de Ensino.

§ Único - As funções de Supervisão e Orientação deverão ser exercidas preferencialmente por Profissionais com formação em Pedagogia.



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

**IV- GRATIFICAÇÃO CICLO BÁSICO:** Será atribuída ao Professor designado em caráter excepcional e temporário. Ao exercício de docência com as 1<sup>as</sup> e 2<sup>as</sup> séries do Ciclo Básico no valor equivalente à 40% (Quarenta por cento) do vencimento básico por uma Jornada excedente de 10 (dez) horas semanais.

**V- GRATIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO:** Será atribuída em caráter excepcional, mediante autorização expressa do órgão Municipal de Educação ao servidor ocupante do Cargo de Professor do Quadro do Magistério que seja designado para desempenhar temporariamente as funções, de outro Professor impossibilitado por motivo de licença para tratamento de saúde, Especial ou de gestação, no valor equivalente à 100% (Cem por cento) do valor do vencimento básico do Servidor, até o prazo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias.

**Artigo 17-** A atribuição das Gratificações previstas nesta Lei, será sempre efetuada mediante a designação expressa e o Efetivo Exercício das funções.

**Artigo 18-** A função de “**DIRETOR**” será ocupada pelo Profissional nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, e eleito entre os Professores e a Comunidade Escolar, lotados e em exercício no próprio Estabelecimento.

### DA JORNADA DE TRABALHO E DA HORA - ATIVIDADE

**Artigo 19-** A jornada de trabalho será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em um turno diário completo, que equivalerá ao exercício de um cargo.

§ 1º- A jornada prevista neste artigo será dividida em:

I- Horas aula - (20 horas)

II- Hora - Atividade (05 horas).

§ 2º- Hora aula é o período de tempo efetivamente destinado à docência;

§ 3º- Hora - Atividade é o período dedicado pelo docente prioritariamente no recinto escolar para;

I- Planejar, preparar e avaliar o trabalho didático;

II- Colaborar com a Administração da Escola;



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

III- Participar de reuniões pedagógicas e de articulação com a comunidade;

IV- Aperfeiçoar seu trabalho profissional;

§ 4º- Nos casos excepcionais de Professores que detenham acúmulo Legal de Cargos, a jornada de trabalho é fixada em 40 (quarenta) horas, das quais 08 (oito) serão destinadas à Hora Atividade.

**Artigo 20-** A forma de cumprimento da Hora-Atividade, no § 3º, do Artigo 18º, será definida na proposta pedagógica da unidade escolar ou da instituição de Educação Infantil, respeitadas as diretrizes a serem fixadas pela Secretária Municipal de Educação, e supervisionadas pela própria Instituição de Ensino.

### DO APERFEIÇOAMENTO

**Artigo 21-** O município obriga-se a garantir a participação de todos os professores da educação da rede pública em cursos e programas de aperfeiçoamento.

§ 1º- Os cursos e programas de aperfeiçoamento poderão ser estendidos à critério da Administração, à Professores de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integrantes do sistema municipal de Ensino.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 22-** O Município aplicará, no mínimo 60% (Sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal Nº 9.424/96, na remuneração do Magistério em efetivo exercício do Ensino Fundamental Público.

§ 1º- Uma parcela equivalente até 3% (três por cento) dos recursos totais de que trata o “caput” deste artigo será utilizada, durante um prazo máximo de 05 (cinco) anos em Programas de capacitação de Professores Leigos.

**Artigo 23-** Os docentes em exercício de regência de classe gozarão anualmente um período nunca inferior à 45 (quarenta e cinco) dias de férias distribuídos



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

nos períodos de recesso conforme o Regimento Interno da Unidade Escolar ou da Instituição de Educação Infantil.

§ 1º- O pagamento de 1/3 a título de Adicional de Férias será paga somente sobre 30 (trinta) dias.

§ 2º- Os demais integrantes do quadro do Magistério terão assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais.

**Artigo 24-** A cedência para outras Funções fora do sistema municipal de ensino só será admitida sem ônus para o sistema de origem do integrante de carreira do Magistério.

**Artigo 25-** O Município poderá conceder prêmios e diplomas de mérito educacional, selecionando, anualmente, os professores que se destaquem em decorrência do desenvolvimento de trabalho pedagógico considerado de real valor para a elevação da qualidade do ensino.

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 26-** Os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) integrantes do quadro em extinção terão seus vencimentos equiparados ao valor equivalente à referência 0 (zero) do nível correspondente à sua escolaridade na tabela do Anexo II desta Lei.

§ 1º- O município assegurará prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação da Lei 9.424/96, para que os Professores Leigos obtenham a habilitação necessária ao exercício pleno de suas atividades docentes.

§ 2º- Os professores que cumprirem a exigência de que trata o parágrafo anterior serão automaticamente enquadrados nos dispositivos desta Lei.

**Artigo 27-** Os Profissionais da Educação em Efetivo Exercício quando da publicação da presente Lei serão enquadrados no Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério, observadas as exigências de qualificação profissional estabelecidas no Artigo 10º da presente Lei.



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

**Artigo 28-** Serão estendidos aos Professores Inativos na forma estipulada no § 4º do Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil os benefícios concedidos aos integrantes do Quadro do Magistério por esta Lei.

§ Único- O Executivo Municipal efetuará através de Ato próprio a equiparação dos proventos dos Professores em Inatividade.

**Artigo 29-** São extintas as Gratificações do Magistério constantes do Artigo 13º da Lei 28/91 de 11/09/91 e quaisquer outras que conflitem com esta Lei.

**Artigo 30-** Não será concedido avanço Horizontal ou Avanço Vertical ao Professor ou ao Especialista em Educação:

I- Em estágio probatório;  
II- Aposentado;  
III- Em disponibilidade;  
IV- Em licença para tratar de interesses particulares;  
V- Que tenha sofrido punição disciplinar, em processo administrativo, com ampla defesa;

VI- Que tenha faltado ao serviço por 10 (dez) dias alternados ou 05 (cinco) dias consecutivos injustificadamente.

**Artigo 31-** O Chefe do Executivo baixará Ato, regulamentando o processo de reenquadramento de que trata esta Lei.

§ 1º- Para dar cumprimento ao disposto no Artigo Anterior, será instituída Comissão de Enquadramento a ser Nomeada pelo Prefeito Municipal e composta prioritariamente por:

I- Representante da Administração Pública;  
II- Professores indicados pelo Órgão Municipal de Ensino.

**Artigo 32-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Fevereiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

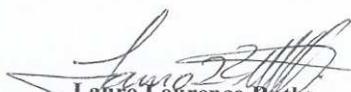
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR,  
03 de abril de 1998.



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

  
Lauro Lourenço Raths  
Prefeito Municipal



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO DE PROFESSOR      NÚMERO VAGAS: 250

VAGAS	CARGO / CLASSE	NÍVEL	CH
	Professor (a) I	A	25
	Professor (a) II	B	25
	Professor (a) III	C	25
250	Professor (a) IV	D	25
	Professor (a) V	E	25
	Professor (a) VI	F	25
	Professor (a) VII	G	25



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II

### TABELA DE VENCIMENTOS

Gabinete do Prefeito

Referência	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível											
P.A	167,60	172,63	177,80	183,14	188,63	194,30	200,12	206,12	212,30	218,70	225,26
P.B	180,40	185,80	191,40	197,10	203,03	209,10	215,40	221,85	228,50	235,40	242,26
P.C	186,46	192,00	197,75	203,68	209,80	216,08	222,56	229,24	236,12	243,20	250,50
P.D	300,00	309,00	318,00	327,00	336,00	345,00	354,00	363,00	372,00	381,00	390,00
P.E	330,00	340,00	350,00	360,00	370,00	380,00	390,00	400,00	410,00	420,00	430,00
P.F	412,00	424,00	436,00	448,00	460,00	472,00	484,00	496,00	508,00	520,00	532,00
P.G	453,00	466,00	479,00	492,00	505,00	518,00	531,00	544,00	557,00	570,00	583,00